

**PARECER SOBRE PROPOSTA DE ATO NORMATIVO**  
(DECISÃO CC/UFERSA Nº 12/2020, de 17 de dezembro de 2020)

<b>RELATOR</b>	Francisco Praxedes de Aquino
<b>DOCUMENTO</b>	Parecer em cumprimento a Decisão do CC nº 008/2020, de 15/09/2020.

**RELATÓRIO**

O Conselho de Curadores através da Decisão nº 008/2020, de 15/09/2020, por unanimidade decidiu aprovar o ponto de pauta nº 4, que trata da proposição de emenda ao Estatuto e Regimento da Ufersa, no sentido de corrigir e/ou ajustar as modificações ocorridas nesses documentos oficiais, através da Emenda ao Estatuto nº 4, de 19/08/2020, no que diz respeito ao Conselho de Curadores, que de certa forma poderiam afetar o desempenho deste Conselho para realização de suas atribuições. Foi realizada uma pesquisa documental pelos 4 (quatro) grupos de trabalho instituídos pela Decisão CC acima citada, que colheram através de análise documental junto aos sites de 37 (trinta e sete) IFES que possuem Conselho de Curadores assim denominados nos seus Estatutos e sua regulamentação nos respectivos Regimentos vigentes o que representa cerca de 60% das Ifes. Nas demais Ifes o órgão equivalente ao Conselho de Curadores está representado através da denominação Conselho Diretor, Conselho Fiscal, dentre outras, com as mesmas prerrogativas, mas não foram contemplados no escopo da pesquisa devido a sua nomenclatura. Os dados foram colhidos para respaldar uma possível proposta de emenda ao Estatuto e conseqüentemente ao Regimento da Ufersa. A pesquisa teve como objetivo dar respostas aos seguintes questionamentos levantados sobre o Conselho de Curadores:

- a) Se é órgão deliberativo e consultivo;
- b) Se tem representante do MEC;
- c) Se tem representante da comunidade (se é vinculado a área econômica, financeira, contábil e patrimonial);
- d) Se sua competência é exercida pelo Consuni.

Os questionamentos em forma de perguntas foram formulados considerando os conteúdos do Estatuto e do Regimento da Ufersa, onde no art. 25 consta a seguinte definição sobre o Conselho de Curadores: “O CC é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA”. O art. 26 cita a composição e a forma de escolha de seus membros: “~~I – Por representação docente de cada centro, eleita dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro; I – 7 (sete) docentes titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; (redação inserida pela emenda 004/2020) II – Por um representante do Ministério da Educação, por este indicado; (inciso suprimido pela emenda 004/2020) III – Por um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, em votação dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas de natureza econômica, financeira e contábil, não podendo os indicados serem professores ou funcionários ativos, estudantes regularmente matriculados da instituição; III - 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou~~

filantrópicas não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição, permitida uma recondução; (redação inserida pela emenda 4/2020) ~~IV — Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles;~~ IV - 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; e (redação inserida pela emenda 004/2020). ~~V — Por representação discente, eleita por eles e dentre eles.~~ V - 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução. (redação inserida pela emenda 4/2020). § 1º As eleições estabelecidas nos incisos I, IV e V são regulamentadas no Regimento e por resoluções do CONSUNI. § 2º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso. § 3º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição. § 4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente. § 5º As eleições dos membros do CC deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos. § 6º É vedada aos membros do CC a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da Ufersa. ~~§ 7º No caso de não completar a composição deste Conselho, para a representação inexistente, titular e suplente, cada Centro indicará 2 (dois) docentes e as respectivas entidades de classe da categoria indicarão 2 (dois) representantes técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, encaminhados ao CONSUNI para apreciação e deliberação. (redação inserida pela emenda ao Estatuto nº 003/2018)~~ § 7º Na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros, as competências do CC serão exercidas pelo Consuni. (redação inserida pela emenda 004/2020)". Neste mesmo art. em seu § 7º estabelece que: "as competências do CC serão exercidas pelo Consuni", quando não existir "pelo menos metade mais um de seus membros".

Como já expressado no relatório anual dos trabalhos do CC, exercício de 2019 (Decisão CC/Ufersa nº 004/2020, de 21 de agosto de 2020), assim como no Parecer sobre o processo de prestação de contas anual da Ufersa (Decisão CC/Ufersa nº 005/2020, de 21 de agosto de 2020), nessas duas peças o colegiado do CC, apontou dificuldades para o desempenho eficaz de suas atribuições, tendo em vista a formação acadêmica de grande parte dos conselheiros não está vinculada as áreas: contábil, econômica e financeira, conforme se pode observar no artigo 26 do Estatuto e no art. 46 do Regimento da Ufersa, onde as competências do CC estão inseridas nessas áreas.

A pesquisa realizada por cada grupo de trabalho apresentou os seguintes dados:

Grupo 1: das 10 IFES pesquisadas foram obtidos os seguintes resultados: Pergunta a) 40% , deliberativo e consultivo; pergunta b) 40% tem representação do MEC; pergunta c) 100% tem representante da comunidade com 30% vinculada a área econômico-financeira e a pergunta d) 100% NÃO tem suas competências exercidas pelo Consuni;

Grupo 2: das 10 IFES pesquisadas foram obtidos os seguintes resultados: pergunta a) 40% deliberativo e consultivo; pergunta b) 80% tem representante do MEC; pergunta c) 30% dos representantes da comunidade são vinculado ao conselho de contabilidade e pergunta d) 100% NÃO tem suas competências exercidas pelo Consuni;

Grupo 3: das 7 IFES pesquisadas foram obtidos os seguintes resultados: pergunta a) 43% e deliberativo e consultivo; pergunta b) 57% tem representante do MEC; pergunta c) 100% tem representante da comunidade com 29% vinculado ao conselho de contabilidade e pergunta d); 100% NÃO tem suas competências exercidas pelo Consuni;

Grupo 4: das 10 IFES pesquisadas foram obtidos os seguintes resultados: pergunta a) 10% e deliberativo e consultivo; pergunta b) 70% tem representação do MEC; pergunta c) 100% tem representante da comunidade com 30% vinculado a área contábil e pergunta d) 100% NÃO tem suas competências exercidas pelo Consuni.

Na análise percentual total dos 4 (quatro) grupos de trabalho sobre as Ifes pesquisadas, obtivemos os seguintes resultados:

- a) Se é órgão deliberativo e consultivo – 32,43% é deliberativo e consultivo e 100% é um Órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira.
- b) Se tem representante do MEC – 62,16% tem representante do MEC.
- c) Se tem representante da comunidade (se é vinculado a área econômica, financeira, contábil e patrimonial) – 100% tem representação da comunidade e 30% desses representantes são vinculados a área.
- d) Se sua competência é exercida pelo Consuni – 100% das Ifes pesquisadas sua competência NÃO é exercida pelo Consuni, na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros.

É o relatório.

## 1. VOTO

Trata-se da possibilidade do Colegiado do Conselho de Curadores da Ufersa, propor emenda de alteração ao Estatuto e ao Regimento.

Relativamente ao Estatuto as proposições para alterações são objeto de deliberação do Consuni por iniciativa da Reitora ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros conforme art. 104. “A proposição de reforma ou alteração parcial deste Estatuto será objeto de deliberação do CONSUNI, em reunião convocada especialmente para este fim, por iniciativa do Reitor ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho”. De modo semelhante proposta de alteração no Regimento está prevista no art. 309, deste diploma. “Alterações neste Regimento poderão ser feitas mediante proposta do(a) Reitor(a) ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Consuni”. Em ambos os casos, independentemente do número mínimo, está subentendido de que deve haver provocação de quem de direito para que a proposta seja levada a apreciação e deliberação do Consuni. No caso em tela, as propostas de emendas ao Estatuto e ao Regimento consequentemente, será encaminhada a senhora Reitora, para este fim, tendo como signatário o Colegiado do Conselho de Curadores.

Dada a sua importância como Órgão Superior das IFES, e considerando a sua contribuição em função de suas atribuições para a transparência pública e conseqüentemente para a boa governança no que diz respeito ao controle social, se faz oportuno, apresentar algumas considerações gerais acerca desse Colendo Conselho como órgão fiscalizador.

A presença do Conselho de Curadores nos Estatutos e nos Regimentos das IFES no Brasil remonta o ano de 1946, com o Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946. Nas sucessivas legislações sobre sua definição, atribuições e composição, sempre constam ser um conselho superior obrigatório, para IFES, como: deliberativo, consultivo, normativo e de fiscalização em gestão econômico-financeira. Vale evidenciar que o termo fiscalização contido na sua definição se ratifica na legislação atual para atendimento ao artigo 174 da Constituição Federal de 88. Também é ratificada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. No art. 73, dessa Lei cita: “Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal”.

O mesmo diploma legal, ou seja, a LDB em seu art. 56, parágrafo único estabelece que os órgãos colegiados e comissões devem ter na sua composição a presença de 70% de docentes, sendo comum e determinante os 30% serem preenchidos com os, demais segmentos, ou sejam, representações do corpo técnico-administrativo, do corpo discente, assim como, de outras representações que envolve a comunidade e o MEC, é o caso dos Conselhos de Curadores. É possível concluir que a intenção do legislador ao propor tal composição teve a preocupação de contemplar todos os segmentos internos das Ifes, como também, a participação da comunidade local contemplando assim o controle social exigido e recomendado pela legislação vigente em atendimento aos princípios constitucionais que regem a administração pública. É salutar lembrar que, a legislação que rege o Conselho de Curadores e que está em vigor traz a representação do MEC junto ao Conselho.

Para respaldar as propostas de emendas ao Estatuto e ao Regimento da Ufersa, foi realizado pesquisa pelos grupos de trabalho do CC, cujo os dados estão apresentados no relatório. Da análise dos resultados apresentados nos Relatórios dos 4 (quatro) grupos de trabalho que visam dar suporte as emendas propostas, os resultados obtidos foram expressos em percentuais, e que na nossa visão parecem ser suficientes para respaldar o que está sendo pretendido.

A pergunta “a”, serve para capitanear as demais perguntas uma vez que tem o foco nos dispositivos que definem e estabelecem as atribuições dos Conselhos de Curadores ou órgãos equivalentes, embora que tal pergunta procurou resposta para saber se os Conselhos de Curadores ou órgãos equivalentes nas IFES são deliberativos e consultivos.

Na ótica dessa relatoria na citada pergunta está implícito a fiscalização, podendo se afirmar com certa segurança ser a mais importante de todas as atribuições desses órgãos colegiados superiores e órgãos equivalentes. A propósito, sobre a atribuição de fiscalização, carece esclarecer que o art. 70 da CF de 88, já estabelece as atribuições pertinentes aos órgãos de controle, conforme descrição a seguir: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas,

será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (Brasil, 1988). Diante da citação acima, cabe destacar que a responsabilidade dessa fiscalização ficou a cargo dos órgãos de Controle Interno e Externo e ao Conselho de Curadores ou órgãos equivalentes a fiscalização da gestão econômico-financeira, em cumprimento ao art. 174 da CF de 88 a seguir descrito: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado” (Brasil, 1988). Como podemos observar o artigo acima citado, determina que cabe ao Estado a fiscalização, essa de caráter obrigatório e exercida pelos Conselhos fiscais atuando também, como guardião do controle social que no caso das IFES essa fiscalização é exercida pelo Conselho de Curadores e outros com as mesmas prerrogativas, tendo em sua composição a representatividade de todos os segmentos internos, como também, o seguimento externo com a representação da comunidade e do órgão mantenedor das IFES que é o MEC. No contexto das propostas de emendas a ser solicitada, se faz necessário alterações nos artigos 25 ao 31 e nos artigos 46 ao 49, respectivamente do Estatuto e do Regimento da Ufersa.

As propostas de emendas objetivam contribuir para que o Conselho de Curadores da Ufersa possa realizar suas atribuições de forma a atender seus objetivos em consonância com os princípios institucionais elencados no artigo 3º, inciso I (Ética, gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade) do Estatuto da Ufersa. Para tanto, julgo necessárias as alterações no Estatuto e no Regimento, principalmente nos dispositivos que de uma forma ou de outra possam contribuir para que o CC da Ufersa alcance seus objetivos, com ênfase na fiscalização da gestão econômico-financeira, que tem como principal objetivo o equilíbrio que deve existir para a aquisição de bens e serviços no âmbito da Ufersa.

Os dados obtidos na pesquisa e o exposto no terceiro parágrafo do relatório, parecem ser suficientes para que o CC encaminhe proposta pertinente as alterações julgadas necessárias considerando a decisão pelo seu colegiado.

Diante do exposto, submeto a deliberação do Colegiado o meu voto favorável para dar sequência ao envio das propostas de emendas ao Estatuto e ao Regimento à Senhora Reitora para as providências cabíveis.

Mossoró, 6 de novembro de 2020.

Francisco Praxedes de Aquino  
Conselheiro Relator

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
<b>2. EMENDAS</b>	
2.1.	Emendas ao Estatuto

Art. 1º Alterar o art. 25 do Estatuto da Ufersa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 25. O CC é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA.~~

Art. 25. O CC é o órgão superior deliberativo, consultivo e de fiscalização da gestão econômico-financeira”.

Art. 2º Alterar o inciso I e III, inserir o inciso II e suprimir o § 7º no art. 26 do Estatuto da UFERSA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

~~I – 7 (sete) docentes titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; (redação inserida pela emenda 004/2020);~~

I – 8 (oito) docentes titulares e 8 (oito) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

II – Por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Ministério da Educação por este indicado;

~~III – 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição, permitida uma recondução;~~

III - Por 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas de natureza econômico-financeira, contábil e científica, não podendo os indicados serem professores ou funcionários ativos, estudantes regularmente matriculados da instituição.

~~§ 7º Na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros, as competências do CC serão exercidas pelo Consuni”.~~

Art. 3º Alterar o art. 27, inserir o inciso I e parágrafo único do Estatuto da Ufersa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 27. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.~~

Art. 27. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para fiscalizar a gestão econômico-financeira da Ufersa, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente(a), por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor(a).

I – O(A) Reitor(a) baixará ato de lotação de pessoal técnico-administrativo com qualificação profissional nas áreas de ciências contábeis, controladoria, auditoria e finanças para prestar assessoria técnica permanente especializada ao Conselho, a presidência e aos conselheiros.

Parágrafo único. A referida assessoria técnica especializada será composta de no mínimo 3 (três) servidores, sendo um de nível superior com formação em Ciências Contábeis”.

Art. 4º Alterar o art. 31, inciso II e III do Estatuto da Ufersa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31...

~~II – Elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;~~

II - Elaborar seu Regimento Interno e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

~~III – Acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;~~

III - Acompanhar e fiscalizar os atos e fatos inerentes à gestão econômico-financeira, que tem como principal objetivo o equilíbrio que deve existir para a aquisição de bens e serviços no âmbito da Ufersa”.

## 2.2. Emendas ao Regimento

Art. 1º Alterar o caput do art. 46, inciso I e § 2º e 3º, inserir o inciso V, do Regimento da Ufersa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 46. O Conselho de Curadores (CC) é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Ufersa e se compõe:~~

Art. 46. O Conselho de Curadores (CC) é o órgão superior deliberativo e consultivo de fiscalização da gestão econômico-financeira da Ufersa e se compõe:...

~~I – por quatorze docentes efetivos, sendo sete titulares e sete suplentes;~~

I - por dezesseis docentes efetivos, sendo oito titulares e oito suplentes;

...

V – por dois representantes do MEC, sendo um titular e um suplente.

~~§ 2º Os representantes da comunidade serão eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição;~~

§ 2º Os representantes da comunidade serão eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas de natureza econômico-financeira, contábil e científica, não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição;

~~§ 3º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes e representantes da comunidade terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos. (em desacordo com o § 2º, art. 26 do Estatuto);~~

§ 3º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os



demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso”.

Art. 2º Alterar o caput do art. 48, do Regimento da Ufersa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 48. O CC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por metade mais um do total de seus membros, ou, ainda, por solicitação fundamentada do Reitor.~~

Art. 48. O CC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, para fiscalizar a gestão econômico-financeira, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por metade mais um do total de seus membros, ou ainda, por solicitação fundamentada do(a) Reitor(a)”.

Art. 3º Alterar o inciso II e III do art. 49, suprimir o parágrafo único e inserir o inciso V com parágrafo único do Regimento da Ufersa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49...

~~II - elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao Consuni para apreciação e aprovação;~~

II - elaborar seu Regimento Interno e encaminhar ao Consuni para apreciação e aprovação;

~~III - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; e~~

III - Acompanhar e fiscalizar os atos e fatos inerentes à gestão econômico-financeira, que tem como principal objetivo o equilíbrio que deve existir para a aquisição de bens e serviços no âmbito da Ufersa;

...

V – O(A) Reitor(a) baixará ato de lotação de pessoal técnico-administrativo com qualificação profissional preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, controladoria, auditoria e finanças para prestar assessoria técnica permanente especializada ao Conselho, a presidência e aos conselheiros.

Parágrafo único. A referida assessoria técnica especializada será composta de no mínimo 3 (três) servidores, sendo um de nível superior com formação em Ciências Contábeis”.

Diante deste relatório e voto aprovado pelo Colegiado do CC, encaminhamos para a senhora Reitora as emendas de alterações do Estatuto e do Regimento da Ufersa, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 005/2018, de 24 de julho de 2018.